



PREFEITURA DE **SOBRAL**

Contrato nº 001/ 2026

Processo nº P423181/2025;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, E A A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário executivo de Turismo e Eventos, o Sr. ANTONIO TARCISIO DE CARVALHO JUNIOR, inscrito no CPF nº 646.042.333-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 148, Escritório 03, Shopping da Bahia, Bairro Caminho das árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-908, e-mail: financeiro@grupopenta.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **FLÁVIO COSTA MARON**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 590113780 SSPBA, e do CPF nº 782.217.305-72, residente e domiciliado à Av. Santa Luzia, 610, Ed. Savona, Apto 1902, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-050 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº **IN26001-SETUR**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de nº **IN26001-SETUR** e à proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos respectivo documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação musical do **artista PSIRICO**, a ser realizada no **dia 07 de fevereiro de 2026**, por ocasião do **Bloco dos Sujos no município**

de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P423181/2025**

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do serviço contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Apresentação musical do artista PSIRICO ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2026, por ocasião do Bloco dos sujós no município de Sobral/CE.	Serviço	1	R\$ 390.0000,00	R\$ 390.0000,00
Valor Total					R\$ 390.0000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$390.0000,00 (trezentos e noventa mil reais).

6.2. O valor total da contratação é composto por despesas com mão de obra e insumos diretos e indiretos sendo:

6.3. O valor total da contratação é composto por despesas com Cachê no valor de R\$ 305.000,00(trezentos e cinco mil reais), com despesas e logísticas no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), com custos administrativos no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais)e com despesas de produção no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 390.0000,00 (trezentos e noventa mil reais).

6.4. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento será realizado de forma antecipada parcialmente, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação pagos na assinatura do contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 48 horas antes da data da apresentação da artista, conforme previsto na proposta aprovada.

7.1.1.1.O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco BRADESCO

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 1 23/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Da antecipação de pagamento:

7.2.1.O pagamento antecipado parcelado refere-se à natureza de objeto contratado – apresentação artística com data definida – e se dará nos termos da cláusula 7.1.

7.2.2.O contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento oficial correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.2.3.Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.2.4.No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.2.5.O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.2.6.A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.2.7.O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/documento oficial.

7.2.8.A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.2.9.O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1.São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5.Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.1.7.Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1.A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.10.Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11.Dispor de estrutura tais como: produção e realização do evento, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, carregadores, conforme necessidade disposto no rider técnico do CONTRATADO.

8.1.12.Compete exclusivamente à CONTRATANTE providenciar, em tempo hábil, todas as licenças, alvarás, autorizações e recolhimentos legais necessários à

realização do evento, inclusive os valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

8.2.São obrigações do CONTRATADO:

8.2.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.2.1.2.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.6.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e despesas indiretas, que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.2.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.

8.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

8.2.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram

as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.1.20. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quizer consequências, ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 9.2.4.2. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os
 - d) documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de



pagamento da despesa;

e) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação

da Administração;

f) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

g) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

h) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços

de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de
mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária
regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

9.2.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

9.2.4.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do

caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 9.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de



2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa físicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133, de 2021.

9.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SOBRAL

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de :

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SETUR	36.01	23.695.0481.2604	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

11.2. Dotação orçamentária com fonte de recurso municipal previsto no orçamento desta pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Juventude e Cultura através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Juventude e Cultura através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado



PREFEITURA DE **SOBRAL**

simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Antônio Tarcísio De Carvalho Junior

**Secretário Executivo De Turismo E
Eventos**

Flávio Costa Maron

**A5 Entretenimento Publicidade E
Propaganda Ltda
Representante legal do
CONTRATADO**

De acordo:

**Aurélio Magalhães Ponte
Coordenador Jurídico - SETUR
OAB/CEC nº 25.665**

TESTEMUNHAS:

1.

2.